



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente----Ausente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 221/2018 -** Jogo: EC Vitória (BA) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 27 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Sub 20 – **Denunciados:** Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Julio Cesar Barbosa Sacramento, preparador físico do EC Vitória, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Ausente Dr. Otacílio Araújo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver, Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absolvía; suspender por 01 partida, Julio Cesar Barbosa Sacramento, preparador físico do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partia convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dr<sup>a</sup>. Patrícia Saleão.

**2. PROCESSO Nº 222/2018 - Jogo: EC São Banto (SP) Guarani FC (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciados:** Ewerton Ribeiro Pascoa, atleta do EC São Bento, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; Felipe Rodrigues dos Santos, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida os atletas, Ewerton Ribeiro Pascoa, do EC São Bento, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD e Felipe Rodrigues dos Santos, do Guarani FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC São Bento, Dr. Marcos Veloso.

Funcionou na defesa do Guarani FC, Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

**3. PROCESSO Nº 223/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: George Leandro Abreu de Lima, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, George Leandro Abreu de Lima, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dra.. Barbara Petrucci



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 224/2018** - Jogo: Avaí FC (SC) X Boa EC (MG) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Helder Maurilio da Silva Ferreira, atleta do Boa EC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Helder Maurilio da Silva Ferreira, atleta do Boa EC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator, que aplicava a pena e advertência”.

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Renato Brito Neto.

**5. PROCESSO Nº 225/2018** - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Clube de Regatas Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; CRB, incurso no Art. 206 do CBJD; Willians dos Santos Santana, atleta do CRB, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver as equipes da AA Ponte Preta e CRB, ambas quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava a AA Ponte Preta em R\$ 2.000,00 e o CRB em R\$ 1.000,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Willians dos Santos Santana, atleta do CRB, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

AA Ponte Preta juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Barbara Petrucci.

**6. PROCESSO Nº 226/2018 - Jogo: Clube de Regatas Brasil (AL) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 19 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciados:** Goiás EC, incurso nos Arts. 206 c/c 191 inciso III, ambos do CBJD; Leandro Ribeiro Sena, auxiliar técnico do CBR, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Ausente Dr. Otacílio Araújo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Goiás EC, quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 500,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leandro Ribeiro Sena, auxiliar técnico do CBR, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Goiás EC juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 227/2018 -** Jogo: EC Vitória (BA) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Sub 20 – **Denunciados:** Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado, atletas da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Wesley Ribeiro Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 258-A do CBJD; EC Vitória, incurso no Art. 213 inciso I § 1º do CBJD; SE Palmeiras, incurso no Art. 213 § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado, atletas da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Wesley Ribeiro Silva, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258-A do CBJD; multar o EC Vitória em R\$ 5.000,00 mais a perda de mando de campo por 02 partida, por infração ao Art. 213 inciso I § 1º do CBJD; multar a SE Palmeiras em R\$ 2.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partidas, por infração ao Art. 213 § 2º do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da SE Palmeiras, Dra. Barbara Petrucci que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dr. Patrícia Saleão que juntou prova documental.

**Foi requerido lavratura de acórdão pelo EC Vitoria e SE Palmeiras.**

**8. PROCESSO Nº 228/2018 - Jogo: América FC (RN) X Fortaleza EC (CE) – categoria amadora, realizado em 19 de outubro de 2018 – Copa do Nordeste Sub 20 – Denunciado:** João Bernardo Cavalcante Melo, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, João Bernardo Cavalcante Melo, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 229/2018 -** Jogo: Botafogo FC (PB) X CN Capibaribe (PE) – categoria amadora, realizado em 20 de outubro de 2018 – Copa do Nordeste Sub 20 – **Denunciados:** João Guilherme Clementino da Silva, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Federação Paraibana de Futebol, incurso nos Arts. 191 inciso III e 206 n/f Art. 183, todos do CBJD; Botafogo FC, incurso nos Arts. 191 inciso III e 206 n/f Art. 183, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Ausente Dr. Otacílio Araújo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, João Guilherme Clementino da Silva, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; absolver a Federação Paraibana de Futebol e o Botafogo FC, ambos quanto á imputação aos Arts. 191 inciso III e 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dra. Barbara Petrucci.

Federação Paraibana de Futebol não apresentou defesa.

**10. PROCESSO Nº 230/2018 -** Jogo: Figueirense FC (SC) X CA Tubarão (SC) – categoria não profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Copa Sul Sub 19 – **Denunciados:** Eduardo Meurer de Faveri, atleta do CA Tubarão, incurso no Art. 254 do CBJD; Rafael Yuri de Lima Bertoldo, atleta do CA Tubarão, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida os atletas, Eduardo Meurer de Faveri, por infração ao Art. 254 do CBJD e Rafael Yuri de Lima Bertoldo, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, ambos do CA Tubarão”.

CA Tubarão não apresentou defesa.

**11. PROCESSO Nº 231/2018** - Jogo: Boa EC (MG) X Guarani FC (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Boa EC, incurso nos Arts. 206 c/c 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Boa EC, quanto às imputações ao Art. 206, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 1.000,00”.

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Renato Brito Neto, que juntou prova documental.

**12. PROCESSO Nº 232/2018** - Jogo: Rio Preto EC (SP) X SC Corinthians (SP) – categoria amadora, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A1 – **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 c/c 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO. Ausente Dr. Jurandir Ramos de Sousa**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 900,00 o Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

SC Corinthians juntou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

André Luiz B. da Silva

Secretário